

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Elaboração dos projetos de engenharia (projetos, memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI e Anotação de responsabilidade Técnica, dentro das normas de acessibilidade e exigências da Caixa Econômica Federal) necessários para a conclusão da obra de construção e reforma da Capela, Gruta e Fontanário Nossa Senhora Aparecida objeto do Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA.

Processo Adm. nº: 9/2019 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma Pgto. / Reajuste: 30 dias / SEM
Prazo Entrega/Exec.: 30 dias
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE -
Urgência:
Vi. a: 31/12/2019
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

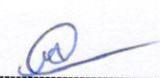
1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
106	08.01.2.017.3.3.90.00.00.00.00	Manut. das Ativ. Culturais e Turísticas	3.3.90.39.05.00.00.00	7.200,00
Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários				
Total previsto:				7.200,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	SERV	Elaboração dos projetos de engenharia (projetos, memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI e Anotação de responsabilidade Técnica, dentro das normas de acessibilidade e exigências da Caixa Econômica Federal) necessários para a conclusão da obra de construção e reforma da Capela, Gruta e Fontanário Nossa Senhora Aparecida objeto do Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA. a) Apresentação, acompanhamento e inserção de dados junto a Caixa Econômica Federal, atendendo o previsto no Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA. b) Fiscalização da execução da obra de construção e reforma e medição.	7.200,0000	7.200,00
Total Geral ----->				7.200,0000	7.200,00

Matos Costa, 5 de Fevereiro de 2019.


Assinatura do Responsável



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência a abertura de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa conforme especificações relacionadas abaixo, de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Os projetos apresentados pelo engenheiro do Município para a construção e reforma da Capela, Gruta e Fontanário Nossa Senhora Aparecida objeto do Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA, não cumprem a legislação quanto às normas de acessibilidade, assim, trata o presente auto de procedimento para contratação de empresa especializada para:

- a) Elaboração dos projetos de engenharia (projetos, memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI e Anotação de responsabilidade Técnica, dentro das normas de acessibilidade e exigências da Caixa Econômica Federal) necessários para a conclusão da obra de construção e reforma da Capela, Gruta e Fontanário Nossa Senhora Aparecida objeto do Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA.
- b) Apresentação, acompanhamento e inserção de dados junto a Caixa Econômica Federal, atendendo o previsto no Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA.
- c) Fiscalização da execução da obra de construção e reforma e medição

Valor máximo: 7.200,00 (seis te mil e duzentos reais).

Justificativa: A escolha da empresa PJ CONSTRUTORA LTDA, se dá em razão de a mesma contar com profissionais que tem capacidade de realizar projetos dentro das normas de acessibilidade e também pelo acesso para apresentação e acompanhamento de projetos e obras junto a Caixa Econômica Federal.

Matos Costa, 31 de janeiro de 2019.

Cleuza Mª Redolfi Tomacheuski
Secretária de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 9/2019
Data do Processo Adm.: 05/02/2019
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: Elaboração dos projetos de engenharia (projetos, memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI e Anotação de responsabilidade Técnica, dentro das normas de acessibilidade e exigências da Caixa Econômica Federal) necessários para a conclusão da obra de construção e reforma da Capela, Gruta e Fontanário Nossa Senhora Aparecida objeto do Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
106	08.01	2.017	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	37.190,00	7.200,00
					Total Previsto:	7.200,00
					Total Geral:	7.200,00

Matos Costa, Em 05, 02, 2019

Assinatura do Responsável


Luis Fernando Steffani
Contador Geral
Portaria 295/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO Nº 015/2018, de 23 de fevereiro de 2018.

"Dispõe sobre alteração da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio" .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica assim constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II- - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

III - Dari de Castro, investido no cargo de provimento em carreira de Professor Coordenador do CRAS.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Sr Dalton Fagundes, Secretariada pela Srª Camila Carneiro e terá como membro a Sr. Dari de Castro.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras Oderlaine Novenia Schwuartz Moraes, Eliane Aparecida Castilho e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

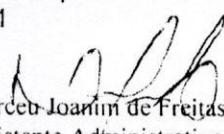
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 084/2017 e 009/2018..

Registre-se, Publique-se.

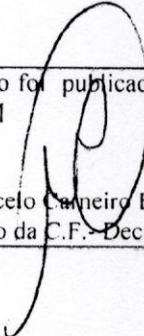
Paço do Contestado, 23 de fevereiro de 2018.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Dirceu Joannim de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Marcelo Carneiro Bleixuehl
Membro da C.F. - Decreto n.º 01/09

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

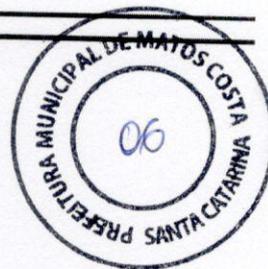


MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Os projetos apresentados pelo engenheiro do Município para a construção e reforma da Capela, Gruta e Fontanário Nossa Senhora Aparecida objeto do Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA, não cumprem a legislação quanto às normas de acessibilidade, assim, trata o presente auto de procedimento para contratação de empresa especializada para:

- a) Elaboração dos projetos de engenharia (projetos, memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI e Anotação de responsabilidade Técnica, dentro das normas de acessibilidade e exigências da Caixa Econômica Federal) necessários para a conclusão da obra de construção e reforma da Capela, Gruta e Fontanário Nossa Senhora Aparecida objeto do Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA.
- b) Apresentação, acompanhamento e inserção de dados junto a Caixa Econômica Federal, atendendo o previsto no Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA.
- c) Fiscalização da execução da obra de construção e reforma e medição

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tendo em vista que é necessária a contratação de empresa que disponha de profissionais que tenham conhecimento das normas de acessibilidade e acompanhamento de projetos junto a Caixa Econômica Federal, solicitamos a contratação da empresa PJ CONSTRUTORA LTDA – ME, cujo orçamento apresentado é de R\$ 7.200,00

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



JUSTIFICATIVAS: RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A razão da escolha recaiu sobre a empresa PJ CONSTRUTORA LTDA, em razão de a mesma contar com profissionais competentes na elaboração de projetos dentro das normas de acessibilidade e apresentação e acompanhamento de projetos e obras junto a Caixa Econômica Federal.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei mencionada, apresentamos a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Paulo Bueno de Camargo.

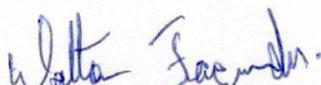
CONTRATADA: PJ CONSTRUTORA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 07.598.385/0001-80, com sede a Rua Luiz Francisco Paggi, 610, 2.º andar. Sala 01, Verê, Paraná.

Valor total de R\$: Pelo contrato o município pagará o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

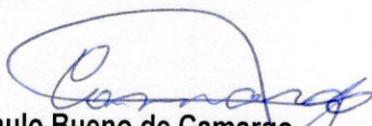
CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, apresentamos a justificativa para contratação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 05 de fevereiro de 2019.


Dalton Fagundes
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal em Exercício


Cleuza Maria Redolfi Tomacheuski
Secretaria de Administração e Finanças

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal Em Exercício, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 9/2019
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
D - Forma Pgto./ Reajuste: 30 dias / SEM
E - Prazo Entrega/Exec.: 30 dias
F - Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
G - Urgência:
Vigência: 31/12/2019
- Objeto da Licitação: Elaboração dos projetos de engenharia (projetos, memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI e Anotação de responsabilidade Técnica, dentro das normas de acessibilidade e exigências da Caixa Econômica Federal) necessários para a conclusão da obra de construção e reforma da Capela, Gruta e Fontanário Nossa Senhora Aparecida objeto do Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
106	08.01.2.017.3.3.90.00.00.00.00	Manut. das Ativ. Culturais e Turísticas	3.3.90.39.05.00.00.00	7.200,00
Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários				
Total Previsto :				7.200,00

Matos Costa, 5 de Fevereiro de 2019.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

União da Vitória, 24 de janeiro de 2010



Ao Exmo. Sr.
Prefeito de Matos Costa

PJ CONSTRUTORA LTDA ME, pessoa jurídica com sede física em Verê-PR, registrada sob CNPJ 07.598.385/0001-80, representada neste pelo seu Responsável Técnico, arquiteto e urbanista Lucas Gabriel Winter, sob registro CAU A115655-1, vem apresentar proposta de orçamento.

Ref.: Projeto de Reforma da Capela e da Gruta de Nossa Senhora Aparecida.

Prezado Senhor:

Através do presente estamos encaminhando nossa proposta para os serviços de projeto arquitetônico de reforma da Capela e da Gruta de Nossa Senhora Aparecida, atendendo a Legislação Federal em acessibilidade, nas seguintes condições:

1. Serviços disponíveis:

Projeto arquitetônico a nível de executivo, de acordo com especificações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Planilha orçamentária de acordo com a tabela SINAPI SC.
Acompanhamento e fiscalização de obra.

2. Serviços por conta do cliente:

Taxas de órgãos públicos.

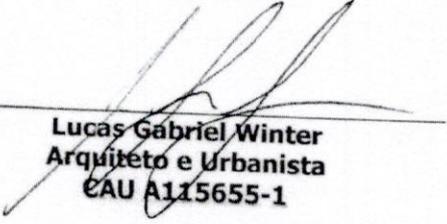
3. Preços e condições de pagamento:

Projeto arquitetônico, Planilha Orçamentária, Acompanhamento e fiscalização da obra:
R\$ 7.200,00.

4. Prazo de execução:

O prazo de entrega dos projetos é de 30 dias e de execução dos serviços dependerá do andamento da obra.

Atenciosamente


Lucas Gabriel Winter
Arquiteto e Urbanista
CAU A115655-1

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07598385/0001-80
Razão Social: PJ CONSTRUTORA LTDA ME
Nome Fantasia: JP CONSTRUTORA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 549 SALA 03 / CENTRO / VERE / PR / 85585-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2019 a 15/02/2019

Certificação Número: 2019011703582560967687

Informação obtida em 01/02/2019, às 14:08:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 78/2019

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 02/04/2019

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJTH2QEMZX44MX9A3

REQUERENTE: Raul Ribas Neto

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: PJ CONSTRUTORA LTDA ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

6629

07.598.385/0001-80

9045341612

568

ENDEREÇO

AV. LUIZ FRANCISCO PAGGI, 610 - 2 ANDAR SL 01 - CENTRO CEP: 85585000 Verê - PR

ATIVIDADES

Construção de edifícios, Coleta de resíduos não-perigosos, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Obras de terraplenagem, Serviços de arquitetura, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Observações:

Verê, 01 de Fevereiro de 2019

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.598.385/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2005
NOME EMPRESARIAL PJ CONSTRUTORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JP CONSTRUTORA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV LUIZ FRANCISCO PAGGI	NÚMERO 610	COMPLEMENTO ANDAR: 2; SALA: 01;
CEP 85.585-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VERE
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCDDELTA@WLN.COM.BR	TELEFONE (46) 3536-1575
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/01/2019** às **16:34:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PJ CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: **07.598.385/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:50 do dia 29/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2019.

Código de controle da certidão: **B316.09FF.81F1.09CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019421565-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.598.385/0001-80**
Nome: **PJ CONSTRUTORA LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PJ CONSTRUTORA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.598.385/0001-80

Certidão nº: 167119543/2019

Expedição: 01/02/2019, às 14:04:29

Validade: 30/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PJ CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.598.385/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018990494-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.598.385/0001-80
Nome: PJ CONSTRUTORA LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07598385/0001-80
Razão Social: PJ CONSTRUTORA LTDA ME
Nome Fantasia: JP CONSTRUTORA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 549 SALA 03 / CENTRO / VERE / PR / 85585-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2019 a 15/02/2019

Certificação Número: 2019011703582560967687

Informação obtida em 29/01/2019, às 12:24:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PJ CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 07.598.385/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:50 do dia 29/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2019.

Código de controle da certidão: **B316.09FF.81F1.09CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PJ CONSTRUTORA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.598.385/0001-80

Certidão n°: 166918967/2019

Expedição: 29/01/2019, às 12:25:32

Validade: 27/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PJ CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.598.385/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária



Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 07/06/2016.
Término da Vigência Contratual: 7 de Dezembro de 2018.
Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: R. Manoel Lourenço de Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - CEP 89420-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Sete de Setembro, 91-D, 1º Andar.

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: ANDRÉ JOSÉ MARCON
CPF: 579.773.649-72

Assinatura do CONTRATADO
Nome: RAUL RIBAS NETO
CPF: 558.526.379-04

Testemunhas

Nome: MARIA CLAUDIA IBRAHIM MORELLI SAKAI
CPF: 150.485.088-23

Nome: RENATO FRANCISCO SAVARIS
CPF: 451.430.560-04

- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.



4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a ser realizado no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá



ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.



7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

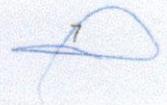
13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

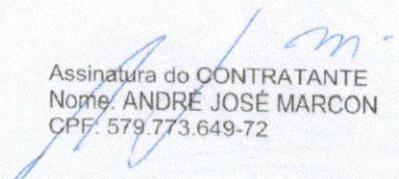


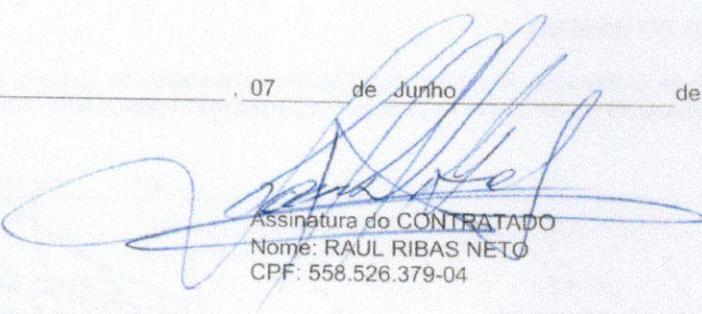
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

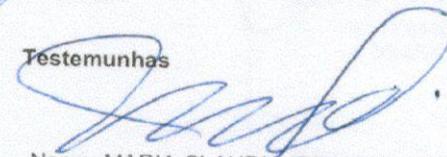
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

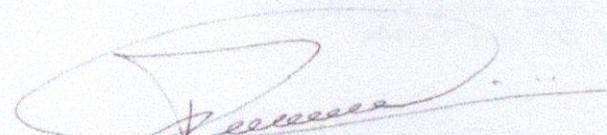
Chapecó _____, 07 de Junho de 2016
Local/Data


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: ANDRÉ JOSÉ MARCON
CPF: 579.773.649-72


Assinatura do CONTRATADO
Nome: RAUL RIBAS NETO
CPF: 558.526.379-04

Testemunhas


Nome: MARIA CLAUDIA IBRAHIM MORELLI SAKAI
CPF: 150.485.088-23


Nome: RENATO FRANCISCO SAVARIS
CPF: 451.430.560-04

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares



Grau de sigilo

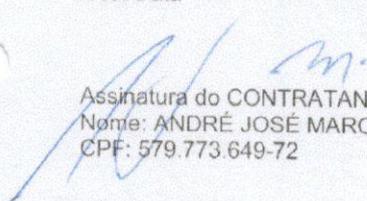
#PÚBLICO

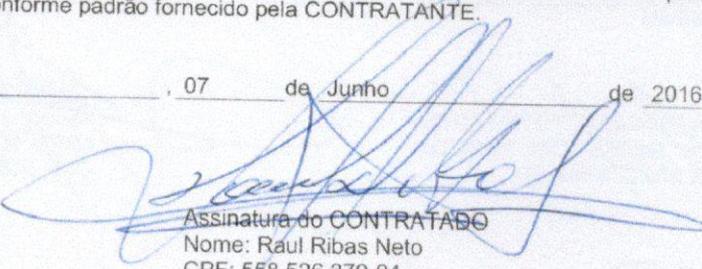
CONTRATO DE REPASSE Nº 826628/ 2016 / MTUR / CAIXA
PROCESSO Nº 2623.1028535-36/2016

MINISTÉRIO DO TURISMO

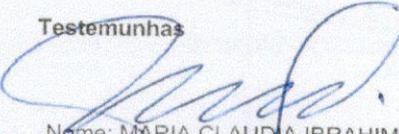
1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Turismo, o CONTRATADO deve instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

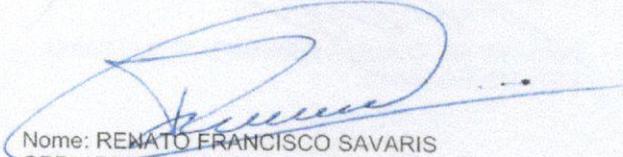
Chapecó _____, 07 de Junho de 2016
Local/Data


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: ANDRÉ JOSÉ MARCON
CPF: 579.773.649-72


Assinatura do CONTRATADO
Nome: Raul Ribas Neto
CPF: 558.526.379-04

Testemunhas


Nome: MARIA CLAUDIA IBRAHIM MORELLI SAKAI
CPF: 150.485.088-23


Nome: RENATO FRANCISCO SAVARIS
CPF: 451.430.560-04



Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 826628/2016/MTUR/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Matos Costa, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 826628/2016/MTUR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº 826628/2016/MTUR/CAIXA, de 07/06/2016, realizado segundo os termos do Programa Turismo do Ministério do Turismo, que passa a ter a seguinte redação:

"DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 243,99 (duzentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 243.993,99 (duzentos e quarenta e três mil e novecentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Porto União, 15 de Janeiro de 2018
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do Contratante
Nome: DENIS WILLIAM RAMOS
CPF: 010.292.449-01

Assinatura do Contratado
Nome: RAUL RIBAS NETO
CPF: 558.526.379-04

Testemunhas

Nome: DANIELY BODNAR
CPF: 040.288.509-08

Nome:
CPF:

Handwritten notes:
Raul Ribas Neto
CPF: 558.526.379-04



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PJ CONSTRUTORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 07.598.385/0001-80, com sede a Rua Luiz Francisco Paggi, 610, 2.º andar. Sala 01, Verê, Paraná.

Objeto: Elaboração dos projetos de engenharia (projetos, memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI e Anotação de responsabilidade Técnica, dentro das normas de acessibilidade e exigências da Caixa Econômica Federal) necessários para a conclusão da obra de construção e reforma da Capela, Gruta e Fontanário Nossa Senhora Aparecida objeto do Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA.

- a) Apresentação, acompanhamento e inserção de dados junto a Caixa Econômica Federal, atendendo o previsto no Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA.
- b) Fiscalização da execução da obra de construção e reforma e medição.

Valor total de R\$: O município pagará o valor de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 05 de fevereiro de 2019.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal em Exercício



DESPACHO DO PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a contratação da empresa **PJ CONSTRUTORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 07.598.385/0001-80, com sede a Rua Luiz Francisco Paggi, 610, 2.º andar. Sala 01, Verê, Paraná.

Objeto: Elaboração dos projetos de engenharia (projetos, memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI e Anotação de responsabilidade Técnica, dentro das normas de acessibilidade e exigências da Caixa Econômica Federal) necessários para a conclusão da obra de construção e reforma da Capela, Gruta e Fontanário Nossa Senhora Aparecida objeto do Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA.

- a) Apresentação, acompanhamento e inserção de dados junto a Caixa Econômica Federal, atendendo o previsto no Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA.
- b) Fiscalização da execução da obra de construção e reforma e medição

Valor total de R\$: O município pagará o valor de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais).
Publique-se.

Matos Costa, 05 de fevereiro de 2019.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal em Exercício

Matos Costa**PREFEITURA**

Publicação Nº 1901246

AVISO DE DISPENSA 07/2019

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 015/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 24, II da Lei Federal n. 8666/93. Objeto: Elaboração dos projetos de engenharia (projetos, memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI e Anotação de responsabilidade Técnica, dentro das normas de acessibilidade e exigências da Caixa Econômica Federal) necessários para a conclusão da obra de construção e reforma da Capela, Gruta e Fontanário Nossa Senhora Aparecida objeto do Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA. Apresentação, acompanhamento e inserção de dados junto a Caixa Econômica Federal, atendendo o previsto no Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA. Fiscalização da execução da obra de construção e reforma e medição.

Valor total de R\$: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Matos Costa, 05 de fevereiro de 2019. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão

CONVOCAÇÃO 002/2019 TESTE SELETIVO

Publicação Nº 1899894

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

TESTE SELETIVO Nº 002/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019

O Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o resultado final do Teste Seletivo n.º 002/2018, CONVOCA, a candidata abaixo relacionada, para apresentar-se ao Departamento Municipal de Recursos Humanos no prazo de até 02 (dois) dias, munidos da documentação exigida, para fins de contratação/admissão no cargo para a qual foi classificada.

Cargo: PROFESSOR - PEDAGOGO

Nº Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
20	GABRIELA SCHORR DE LIMA	5,88	6º

Matos Costa, 05 de Fevereiro de 2019.

PAULO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal em Exercício



PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 07/2019 .

Processo n.º 09/2019

Trata-se de análise sobre a contratação de empresa para elaborar projeto para a obra da Capela, Gruta e Fontanário, que atenda a legislação quanto a acessibilidade, bem como insira os dados do mesmo junto a CEF e vistorie a obra.

Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei n.º 8.666/93, que permite em seu art. 24,II:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

I - ...

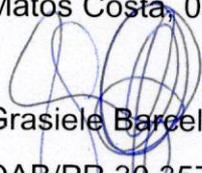
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, tenho que a dispensa da licitação encontra-se respaldado na lei citada, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pela sua homologação.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 05 de fevereiro de 2019.


Grasielle Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora-Geral



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal Em Exercício, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 9/2019
- b) Licitação Nr.: 7/2019-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 07/02/2019
- e) Objeto da Licitação: Elaboração dos projetos de engenharia (projetos, memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI e Anotação de responsabilidade Técnica, dentro das normas de acessibilidade e exigências da Caixa Econômica Federal) necessários para a conclusão da obra de construção e reforma da Capela, Gruta e Fontanário Nossa Senhora Aparecida objeto do Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 002653 - PJ CONSTRUTORA LTDA	1	0,0000	7.200,00
	1		7.200,00

Matos Costa, 7 de Fevereiro de 2019.


PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal Em Exercício, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

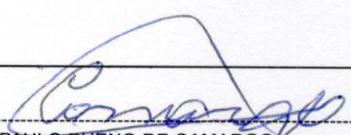
- a) Processo Nr.: 9/2019
b) Licitação Nr.: 7/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 07/02/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Elaboração dos projetos de engenharia (projetos, memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI e Anotação de responsabilidade Técnica, dentro das normas de acessibilidade e exigências da Caixa Econômica Federal) necessários para a conclusão da obra de construção e reforma da Capela, Gruta e Fontanário Nossa Senhora Aparecida objeto do Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

			(em Reais R\$)
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 002653 - PJ CONSTRUTORA LTDA	1	0,0000	7.200,00
	1		7.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.017.3.3.90.00.00.00.00 (106) Saldo: 37.190,00


PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019
CONTRATO N.º 09/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE REFORMA DA CAPELA E DA GRUTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA ATENDENDO A LEGISLAÇÃO FEDERAL EM ACESSIBILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA ESTADO DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA PJ CONSTRUTORA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, o **Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.566.0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, centro, Matos Costa, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. PAULO CAMARGO, brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **EMPRESA PJ CONSTRUTORA LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 07.598.385/0001-80, com sede a Rua Luiz Francisco Paggi, 610,2.º andar. Sala 01, Verê, Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação dos seguintes serviços:**

- a) Elaboração dos projetos de engenharia (projetos, memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI e Anotação de responsabilidade Técnica, dentro das normas de acessibilidade e exigências da Caixa Econômica Federal) necessários para a conclusão da obra de construção e reforma da Capela, Gruta e Fontanário Nossa Senhora Aparecida objeto do Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA.
- b) Apresentação, acompanhamento e inserção de projetos e dados junto a Caixa Econômica Federal, atendendo o previsto no Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA.
- c) Fiscalização da execução da obra de construção e reforma e medição para fins de pagamento atendendo o previsto no Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 05 de fevereiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

- a) Parágrafo primeiro: A duração deste contrato fica vinculada a conclusão da execução da obra objeto do Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** para os serviços previstos na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) em 02 (duas) parcelas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** após a entrega dos projetos (projetos, memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI e Anotação de responsabilidade Técnica, dentro das normas de



acessibilidade e exigências da Caixa Econômica Federal) e R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), após a entrega da última vistoria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DE TAXAS:

CONTRATANTE compromete-se a pagar as taxas de órgão públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 01 Secretaria de Desporto e Turismo
Unidade 01 Depto de Cultura e Turismo
Proj. Atividade: 2.007
Aplicações Diretas: 33.90.00.00.00.00.1100
Despesa: 106

Parágrafo único.

As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) dar a **CONTRATADA** condições necessárias à regular a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**;
- 7.2 Entregar à **CONTRATANTE** os projetos básicos e executivos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do presente contrato.
- 7.3 Os projetos deverão ser apresentados e aprovados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- 7.4 Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:
 - 7.4.1 Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;
 - 7.4.2 Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;
 - 7.4.3 Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – RRT do CAU- SC. O orçamento deverá atender o Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);
 - 7.4.4 Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:
 - 7.4.4.1 Mediana de preços do SINAPI;
 - 7.4.4.2 Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Estado de Santa Catarina, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;



- 7.4.4.3 Revistas especializadas no ramo.
- 7.5 Os produtos a serem entregues em cada etapa são:
- 7.5.1 Anteprojeto:
- 7.5.1.1 Orçamento estimativo;
- 7.5.1.2 Pranchas de desenho com os detalhes iniciais do projeto (partido adotado), apenas uma cópia;
- 7.5.1.3 *Relatório com os materiais e equipamentos a serem adotados, com custos.*
- 7.5.2 Projeto Básico:
- 7.5.2.1 Orçamento detalhado em nível de projeto básico (art. 6ª da Lei nº 8.666/93);
- 7.5.2.2 Pranchas de desenho com os detalhes do projeto;
- 7.5.2.3 Composição dos custo unitários (CCU) de todos os itens de serviços;
- 7.5.2.4 Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);
- 7.5.2.6 Caderno de especificações técnicas;
- 7.5.3 Projeto executivo:
- 7.5.3.1 Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;
- 7.5.3.2 Pranchas de desenho com os detalhes do projeto (03 cópias);
- 7.5.3.3 Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos básicos;
- 7.5.3.4 Composição dos custo unitários (CCU) de todos os itens de serviços;
- 7.5.3.5 Composição das taxas de BDI (edificação e equipamento);
- 7.5.3.7 Caderno de especificações técnicas;
- 7.5.3.8 RRT dos projetos;
- 7.5.3.9 RRT da planilha orçamentária.
- 7.5.4. Acompanhar a execução do projeto executivo;
- 7.5.4.1 *Organizar, ao final da obra, o "Memorial da Obra", incluindo todos os desenhos "As Built", memoriais descritivos, relatórios, testes, laudos, inspeções, balanceamento dos sistemas, catálogos de equipamentos, manuais de operação e manutenção;*
- 7.6 Quanto ao acompanhamento da execução do projeto executivo:
- 7.6.1 Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
- 7.6.2 Organizar arquivo das documentações pertinentes às obras mantendo-o com cópias dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, editais, propostas das licitantes vencedoras e contrato firmado com a construtora, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes, além das folhas do Diário de Obras destinadas à Fiscalização e à Administração;
- 7.6.3 Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;
- 7.6.4 *Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;*
- 7.6.5 Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;
- 7.6.6 Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrescente ao projeto "as built", que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;
- 7.6.7 Analisar os projetos "as built", verificando a correção de suas informações;
- 7.6.8 Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;
- 7.6.9 Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos



- contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;
- 7.6.10 Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;
- 7.6.11 Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras;
- 7.6.12 Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade das construtoras contratadas, inclusive perante terceiros;
- 7.6.13 Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;
- 7.6.14 Determinar a retirada, dos respectivos canteiros de obras, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade dos locais;
- 7.6.15 Analisar os pedidos das construtoras contratadas de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelos editais de licitação das respectivas obras em andamento;
- 7.7.1 Seguir todas as determinações da Caixa Econômica Federal, constante do termo de Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA, anexo ao presente;
- 7.7.2 Seguir as normas de acessibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura do Município de Matos Costa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- Pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto União, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos.

Matos Costa – SC, 07 de fevereiro de 2019.


PAULO CAMARGO
PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MATOS COSTA
CONTRATANTE




LUCAS GABRIEL WINTER
PJ CONSTRUTORA LTDA -ME
CONTRATADA

TG TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wn.com.br

TABELIONATO GODOY

Reconheço por verdadeiro e/ou autenticidade a firma(s) de:
LUCAS GABRIEL WINTER.....
de que dou fé
Dois Vizinhos-PR.
08 de Fevereiro de 2019

ELISANE FACHIN
ESCREVENTE INDICADA
R\$11,00 R\$0,80(SELO)- R\$2,10(FUNREJUS)- R\$0,25(IGS) - R\$0,42(FADEP)
Operador(a): ELISANE
FUNARPEN-SELO DIGITAL: TALVn . hkyOP . hFYeL - 3vK2C . n24hL
Consulte esse selo em ""http://funarpen.com.br""



O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Dirceu Joanim de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II



Publicação Nº 1903322

EXTRATO CONTRATO 09/2019

EXTRATO CONTRATUAL Nº 09/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC

CONTRATADA: PJ CONSTRUTORA LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 07.598.385/0001-80.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019 – DISPENSA DELICITAÇÃO Nº 07/2019

VALOR R\$: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

Vigência: INICIO: 06/02/2019 TÉRMINO: 31/12/2019

Dotação: 106 - 3.3.90.00.00.00.00

OBJETO: Prestação dos seguintes serviços: a) Elaboração dos projetos de engenharia (projetos, memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI e Anotação de responsabilidade Técnica, dentro das normas de acessibilidade e exigências da Caixa Econômica Federal) necessários para a conclusão da obra de construção e reforma da Capela, Gruta e Fontanário Nossa Senhora Aparecida objeto do Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA.

b) Apresentação, acompanhamento e inserção de projetos e dados junto a Caixa Econômica Federal, atendendo o previsto no Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA.

c) Fiscalização da execução da obra de construção e reforma e medição para fins de pagamento atendendo o previsto no Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA.

Matos Costa, 07 de fevereiro de 2019. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal em Exercício.



[Ir para conteúdo](#) 1 [Ir para menu](#) 2 [Ir para busca](#) 3 [Ir para rodapé](#) 4 [Acessibilidade](#) 5 [Alto contraste](#) 6



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

Sexta-Feira
Parcialmente
Nublado

↓ 14C
↑ 27C

Sábado
Possibilidade de
parcadas de
Chuva a Tarde

↓ 17C
↑ 29C

[INÍCIO](#)

[MUNICÍPIO](#)

[GOVERNO](#)

[TRANSPARÊNCIA](#)

[NOTÍCIAS](#)

[PORTAL DO CIDADÃO](#)

[TURISMO](#)

[CONTATO](#)

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

Transparência

[Concursos Públicos](#)

[Contas Públicas e LRF](#)

[Legislação](#)

[Licitações](#)

**BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD**

[Relatorios de Gestao](#)

[Relatorio de Controle
Interno](#)

[PPA](#)

[LDO](#)

[LOA](#)

Licitações

Dispensa N.º Processo Licitatório 09/2019

EM ANDAMENTO

DATA DE ABERTURA: 05 / FEV / 2019

Objeto: Elaboração dos projetos de engenharia (projetos, memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI e Anotação de responsabilidade Técnica, dentro das normas de acessibilidade e exigências da Caixa Econômica Federal) necessários para a conclusão da obra de construção e reforma da Capela, Gruta e Fontanário Nossa Senhora Aparecida objeto do Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA. Apresentação, acompanhamento e inserção de dados junto a Caixa Econômica Federal, atendendo o previsto no Contrato de Repasse n.º 826628/2016/MTUR/CAIXA. Fiscalização da execução da obra de construção e reforma e medição.

Entidade: Prefeitura Municipal

Setor responsável: Desporto Cultura e Turismo

AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA

Convênios

EDITAL E AVISOS

08/02/2019 - Aviso Dispensa 07_2019 PJ [0,1MB]

08/02/2019 - Extrato Contrato 09_2019 [0,1MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

05/02/2019, situação alterada para Em andamento



HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às
12:00 e das 13:30 às 17:30 horas

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Casa
- Centro

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (Principal)

(49) 3572-1121 (Principal)

INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CONCURSOS PÚBLICOS

CONTAS PÚBLICAS E LRF

LEGISLAÇÃO

LICITAÇÕES

RELATORIOS DE GESTAO

RELATORIO DE CONTROLE INTERNO

PPA

LDO

LOA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA

CONVÊNIOS

NOTÍCIAS

PORTAL DO CIDADÃO

TURISMO

CONTATO